

CONTRATO
CONCURSO PÚBLICO Nº 2021/103, SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE

Entre os signatários:

A) **INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, IP**, pessoa coletiva nº 502237490, com sede na Avenida António José de Almeida, em Lisboa, representado por Prof. Doutor Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima, nos termos do nº 3 do artigo 21º da Lei nº 3/2004, republicada em Anexo ao Decreto-Lei nº 5/2012, de 17 de janeiro, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do mesmo Instituto, doravante designado por **INE** ou **Primeiro Contratante**,

E

B) **TECHEDGE PORTUGAL, LDA.**, pessoa coletiva nº 505772329, com sede na Praça de Alvalade, nº6, 5ºesq., 1700-036 Lisboa, representada neste ato pelo Sr. Miguel de la Calle González, que outorga na qualidade de representante legal, doravante designada por **Segundo Contratante** ou **Adjudicatário**,

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação em 2021/12/14, pelo Conselho Diretivo do INE;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato em 2021/12/14, pelo Conselho Diretivo;
- c) A dispensa de prestação de caução;
- d) Que a despesa inerente ao presente contrato tem cobertura da rubrica D.02.02.19.B0.00 - Assistência Técnica e Inf. Software, o encargo a suportar em 2021 encontra-se registado com o compromisso nº 6752113359 e o compromisso de 2022 será registado no início do respetivo ano económico;
- e) O encargo plurianual encontra-se registado no SCEP com o nº Número Seq. Aut. 157331 e a autorização para a assunção do mesmo é conferida pela conjugação do Despacho nº 703/2020 da Senhora Ministra de Estado e da Presidência, que tutela o INE, de 2019/12/20, publicado no DR, 2ª série, de 20 de janeiro e o Despacho nº 6989/2020, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças publicado no DR, 2ª série, de 8 de julho,

é celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a reativação da manutenção, conversão e upgrade do licenciamento do software Business Objects.
2. Fazem parte integrante do presente contrato, todos os documentos previstos no nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Em caso de divergência entre os documentos previstos no nº 2 do artigo 96º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Reativação da manutenção, conversão e upgrade do licenciamento do software Business Objects

CONTRATO
CONCURSO PÚBLICO Nº 2021/103, SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE

Cláusula 2ª

(Descrição dos serviços a fornecer / Preço contratual)

1. O Segundo Contratante obriga-se a fornecer os seguintes serviços para o software BO instalado (on premises), cujas quantidades e preço contratual se indicam no quadro seguinte:

Posição	Descrição	Quant.	Preço total (sem IVA)
1	Reativação dos serviços de manutenção do software BO	1	70 940,00€
2	Serviços de conversão licenciamento para: a) 200 utilizadores - SAP Business Objects Enterprise; b) 20 sessões concorrentes - SAP Business Objects Enterprise.	1	32 940,26€
3	Serviços de manutenção de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2022	1	42 716,86€
4	Serviços de Migração - upgrade versão 3.1 > 4.0 > 4.3	1	45 000,00€
Valor total, sem IVA			191 597,12€

2. O preço total a pagar pelo INE ao Segundo Contratante é de **191.597,12€**, acrescidos de IVA á taxa legal em vigor.
3. Os serviços de suporte/manutenção durante o período de vigência indicado no contrato, devem incluir a disponibilização das novas versões de software (releases/upgrades), correções de erros e apoio técnico na utilização de acordo com as políticas de suporte do fabricante.
4. O software proposto deve cumprir com todas as normas descritas no Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), conforme Lei nº 36/2011, de 21 de junho.
5. Os trabalhos de implementação da solução serão da responsabilidade exclusiva do adjudicatário.
6. Todos os serviços a fornecer devem respeitar escrupulosamente todas as características mínimas exigidas no caderno de encargos e constantes na proposta apresentada.

Cláusula 3ª

(Ambiente tecnológico)

1. Ambiente tecnológico:
- a) Execução interna ao INE por HTTPS;
 - b) Execução na maioria dos browsers disponíveis no mercado, em particular: Edge, Google Chrome, Mozilla Firefox, Apple Safari e Opera Browser;
 - c) Autenticação: Utilizadores autenticados por AD no servidor de autenticação interno;
 - d) Base de dados residente no SGBD Oracle 19c.

Reativação da manutenção, conversão e upgrade do licenciamento do software Business Objects

CONTRATO
CONCURSO PÚBLICO Nº 2021/103, SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE

Cláusula 4ª

(Vigência do contrato/Início dos trabalhos)

1. O contrato tem início na data da assinatura e a manutenção termina a 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. A reativação do suporte/manutenção, conversão do licenciamento deverá ser realizada no prazo máximo de **7 dias de calendário**, contados da data de assinatura do contrato.
3. O prazo máximo para a execução dos serviços de migração da versão 3.1 para 4.3 solução é de **6 meses**, contados da data da assinatura do contrato.

Cláusula 5ª

(Condições de pagamento)

A quantia devida pelo INE, deve ser paga no prazo de 60 dias de calendário após a receção das respetivas faturas, a emitir de acordo com o seguinte:

- a) Após a reativação do suporte/manutenção do software e da conversão do licenciamento, no montante do preço contratual correspondente a estas 2 parcelas, acrescido do montante do preço contratual referente à manutenção até 31 de dezembro de 2022;
- b) Após a conclusão dos serviços de migração da versão 3.1 para 4.3, no montante correspondente a esta parcela.

Cláusula 6ª

(Garantia, manutenção e suporte)

1. O prazo da garantia/manutenção inicia-se após a reativação do suporte/manutenção e conversão do licenciamento e termina a 31 de dezembro de 2022.
2. Durante o período de garantia/manutenção, o adjudicatário obriga-se a prestar manutenção e suporte técnico sem qualquer encargo para o INE.
3. O concorrente deve discriminar na sua proposta todas as condições de garantia, manutenção e suporte técnico, que devem incluir no mínimo o seguinte:
 - a) Disponibilização das novas versões de software (releases/upgrades);
 - b) Resolução das anomalias, no mais curto prazo possível, não devendo em qualquer situação esse prazo ser superior a **2 (dois) dias úteis**.
 - c) Para a prestação da garantia, manutenção e suporte técnico, os concorrentes devem dispor de suporte técnico telefónico, suporte técnico através de Website e/ou e-mail e suporte técnico presencial, se necessário.
 - d) Na vigência do contrato, os contactos de trabalho orais e escritos, entre o INE e o adjudicatário, serão estabelecidos na língua portuguesa

CONTRATO
CONCURSO PÚBLICO Nº 2021/103, SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE

Cláusula 7ª

(Documentação e código fonte)

O adjudicatário deverá entregar:

1. Manual de migração. Este documento deve conter todas as indicações necessárias à migração da versão 3.1 para a versão 4.0 do BO de todos os universos/relatórios identificados.
2. Código fonte (sources e scripts finais) devidamente comentadas em ambos os momentos de receção.

Cláusula 8ª

(Autonomia)

Fica expressamente consagrado que a prestação de todo e qualquer dos serviços objeto do presente procedimento se fará com total e ampla autonomia técnica e hierárquica e sem qualquer espécie de subordinação jurídica do Adjudicatário ou dos seus funcionários ou colaboradores em relação ao INE.

Cláusula 9ª

(Propriedade e autoria das soluções aplicacionais e código fonte)

Todo o trabalho desenvolvido para o INE pelo adjudicatário é propriedade exclusiva e da autoria do INE, não podendo ser utilizado pelo adjudicatário, total ou parcialmente, noutras entidades.

Cláusula 10ª

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. Quando os trabalhos a realizar sejam nas instalações do INE só podem ser utilizados os equipamentos e software fornecidos por este Instituto.
2. Quando os trabalhos sejam desenvolvidos nas instalações do adjudicatário, os equipamentos informáticos e o respetivo software de desenvolvimento a utilizar pelos seus técnicos são da sua responsabilidade.
3. São ainda da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. O INE não poderá vir a ser responsabilizado por quaisquer factos ou direitos relacionados com o previsto nos números 2 e 3 da presente cláusula, pelo que em caso de eventual litígio com terceiros o adjudicatário indemnizará o INE de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11ª

(Local da prestação do serviço)

1. A prestação do serviço será realizada nas instalações do adjudicatário e nas instalações do edifício Sede do INE, em Lisboa, quando necessário.
2. A maioria dos serviços a prestar pelo adjudicatário no âmbito deste projeto implicam o acesso a dados sujeitos ao Segredo Estatístico ou informação confidencial. Quando esta situação se verificar o Adjudicatário terá de realizar os serviços nas instalações do edifício Sede do INE, em Lisboa, em dias úteis no horário entre as 8h00 e as 20h00.

Reativação da manutenção, conversão e upgrade do licenciamento do software Business Objects

CONTRATO
CONCURSO PÚBLICO Nº 2021/103, SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE

3. Os técnicos do adjudicatário devem estar devidamente identificados.
4. Os técnicos do adjudicatário devem ter conhecimento dos regulamentos internos e disposições nas áreas de Segurança e Saúde no Trabalho, cumprindo o que estes determinam enquanto se encontram nas instalações do INE.

Cláusula 12ª

(Auditoria e teste de segurança, performance e acessibilidade)

O INE reserva-se no direito de realizar auditorias e testes de segurança, performance e acessibilidade à solução apresentada, de modo a avaliar da sua correta implementação e funcionamento.

Cláusula 13ª

(Confidencialidade e segurança de informação)

1. O adjudicatário, incluindo os técnicos afetos à presente prestação de serviços, ficam sujeitos ao segredo estatístico, nos termos do artigo 6º da Lei do Sistema Estatístico Nacional, Lei nº22/2008, de 13 de maio, mantendo-se tal obrigação mesmo após o termo do contrato, bem como a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e as políticas de segurança de informação do INE as quais visam garantir a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade, disponíveis em:

<https://www.ine.pt/xurl/doc/356897355>.

2. O(s) representante(s) do adjudicatário declara(m) ter pleno conhecimento das regras inerentes ao Princípio do Segredo Estatístico a que está(ão) vinculado(s) pelo segredo profissional, nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 6º da Lei nº 22/2008, de 13 de maio, Lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN), e das regras de confidencialidade decorrentes do RGPD, comprometendo-se, conseqüentemente, a guardar absoluto sigilo de toda a informação de que tenha(m) conhecimento no exercício ou em razão das suas funções relacionadas com a atividade estatística oficial, mesmo após o termo do contrato.
3. A violação do dever de segredo profissional é punível criminalmente, de acordo com o previsto no artigo 32º da Lei do SEN, e o incumprimento das obrigações de confidencialidade previstas no RGPD é passível de sanções nos termos nele previsto.
4. Nas situações em que os técnicos do adjudicatário tenham acesso a informação confidencial, o INE exige a assinatura duma declaração de compromisso conforme minuta do **Anexo**, do caderno de encargos.

Cláusula 14ª

(Proteção de dados)

1. O tratamento dos dados pessoais que forem comunicados ao adjudicatário ao abrigo do presente procedimento e, posteriormente, em sede de execução do contrato, encontra-se sujeito ao disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (RGPD), e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

CONTRATO
CONCURSO PÚBLICO Nº 2021/103, SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE

2. Constituem obrigações do adjudicatário, em matéria de tratamento de dados, de forma a assegurar a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais a que tenha acesso, nomeadamente:
- a) Tratar os dados pessoais a que aceda no decurso da execução das tarefas;
 - b) Adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança de tratamento de dados pessoais e as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - c) Respeitar as condições estabelecidas no RGPD no que se refere à subcontratação e não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de dados pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do INE;
 - d) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade nos termos referidos na cláusula da "Confidencialidade e Segredo Estatístico";
 - e) Assegurar o cumprimento das obrigações de segurança;
 - f) Não realizar qualquer reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não os que constem do contrato, ou para proveito próprio;
 - g) Informar imediatamente o INE se, no seu entender, alguma instrução violar o Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados;
 - h) Caso se verifique um evento ou incidente de segurança da informação, o adjudicatário deve de imediato comunicar ao INE a situação verificada;
 - i) Cada uma das partes presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos;
 - j) Caso o adjudicatário tenha de transmitir ao INE dados pessoais a que tenha acesso por conta da execução do contrato a celebrar, só o poderá fazer mediante as adequadas medidas de segurança por este indicadas.

Cláusula 15ª

(Acessos e Segurança)

1. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos de forma a cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato.

CONTRATO
CONCURSO PÚBLICO Nº 2021/103, SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE

2. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o INE, de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

Cláusula 16ª

(Conservação de dados pessoais)

O adjudicatário deve apagar os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, ou devolver ao INE se essa for a opção deste, após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 17ª

(Transferência de dados pessoais)

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, empresa ou organização, salvo autorização expressa e escrita do INE.

Cláusula 18ª

(Dever de Cooperação)

O adjudicatário deve cooperar com o INE, nomeadamente nas seguintes situações:

- a) Tendo em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao INE de forma a permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados sobre o exercício dos seus direitos;
- b) Quando o INE deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Autoridade nacional de proteção de dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 19ª

(Violação de dados pessoais)

- 1. Caso os dados pessoais sejam, acidental ou ilicitamente divulgados ou acedidos por destinatários não autorizados, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam alterados, o adjudicatário compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o INE:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
- 2. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o INE por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos

CONTRATO
CONCURSO PÚBLICO Nº 2021/103, SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE

titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

3. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo INE podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 20ª

(Sanções contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o INE pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de acordo com:
 - a) Incumprimento dos prazos de entrega do contrato em 1% (um por cento) sobre o valor de aquisição do equipamento, por cada dia de atraso.
 - b) Incumprimento das condições de garantia/manutenção, em 100,00€ (cem euros) por cada dia de atraso.
2. Se o valor acumulado exceder 20% do preço contratual, o INE pode proceder à resolução do contrato. Caso o INE não decida neste sentido, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite aplicável é elevado para 30%.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o INE terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O INE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o INE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21ª

(Resolução do contrato)

O INE pode resolver o contrato se o adjudicatário violar culposamente quaisquer obrigações a que esteja vinculado por força do mesmo.

Cláusula 22ª

(Outras formas de resolução)

1. O adjudicatário compromete-se a substituir em tempo útil qualquer recurso que não se revele ajustado ao trabalho em causa ou que por outras razões alheias ao INE, não possa continuar a participar no projeto.
2. Após 2 (duas) substituições de qualquer recurso efetuadas de acordo com o previsto no número anterior, o INE poderá optar pela resolução do contrato.

CONTRATO
CONCURSO PÚBLICO Nº 2021/103, SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE

Cláusula 23ª
(Gestor do contrato)

Nos termos da alínea i) do nº1 do artigo 96º e do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, o INE designa como gestor do contrato, [REDACTED]

Cláusula 24ª
(Tribunal competente)

Para a resolução de litígios, o Tribunal competente é o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Cláusula 25ª
(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O presente contrato é assinado eletronicamente, contando para efeitos da data do contrato a data da última assinatura eletrónica.

PRIMEIRO CONTRATANTE

Francisco Lima
Digitally signed by Francisco Lima
DN: c=PT, title=Presidente do Conselho Diretivo, o=Instituto Nacional de Estatística, cn=Francisco Lima
Date: 2021.12.14 17:06:19 Z

SEGUNDO CONTRATANTE

MIGUEL DE LA CALLE GONZALEZ
Firmado digitalmente por MIGUEL DE LA CALLE GONZALEZ
Fecha: 2021.12.14 18:12:18 +01'00'